



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 02/2021
De 14 de janeiro de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que altera a Lei Municipal 3.680 de 12 de setembro de 2011.

De acordo com o inciso V do artigo 37 da Constituição Federal é responsabilidade de cada órgão público especificar por meio de legislação própria as condições e atribuições dos cargos de provimento em comissão.

Vale destacar que todos os aspectos que envolvem o cargo, desde as atividades a serem desenvolvidas até as qualificações exigidas para desempenhar suas responsabilidades, são definidos com o fito de se concretizar um dos princípios expressos na nossa Constituição, qual seja, o da eficiência.

Assim, analisando a Lei Municipal nº 3680/2011, notamos que, para os cargos de Chefe de Serviço Técnico de Ensino Fundamental I e Fundamental II, constante da Classe de Suporte Pedagógico, há como requisito mínimo, para provimento dos referidos cargos, possuir Nível Superior, ao ponto que, para o cargo de Chefe de Divisão da Educação Infantil e Chefe de Divisão do Ensino Fundamental há a exigência de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar, e ter no mínimo 5 (cinco)anos de efetivo exercício no Magistério.

Deveras, em consonância com os princípios que norteiam a Administração Pública, o Município não pode ficar adstrito, apenas, ao nível de escolaridade de um agente público, e muito menos, priorizar apenas determinadas classes do magistério, pois há muitos outros fatores envolvidos na qualidade do serviço público que não existem formas de se medir por meio do estabelecimento de requisitos mínimos, pois são habilidades intrínsecas do indivíduo, tais como liderança, capacidade decisória e pensamento sistêmico.

Por essas razões e motivado no princípio da eficiência, acreditando numa nova perspectiva para a educação municipal, enviamos o presente para que seja alterado o Anexo I, da Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, para regular como exigência mínima para ocupar o cargo de

Cuto



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Chefe de Divisão da Educação Infantil e Chefe de Divisão do Ensino Fundamental, Nível Superior na Área de Educação, e ter no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Julio Antonio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 02/2021

De 14 de janeiro de 2021

Altera o ANEXO I da Lei 3.680, de 12 de setembro de 2011, e dá outras providencias.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei 3.680, de 12 de setembro de 2011, no que diz respeito aos cargos de Chefe de Divisão da Educação Infantil e Chefe de Divisão do Ensino Fundamental, passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO I FORMAS E REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA PROVIMENTO

Natureza	Denominação	Formas de provimento	Requisitos mínimos para provimento
Classe de Suporte Pedagógico	Chefe de Divisão da Educação Infantil e Chefe de Divisão do Ensino Fundamental	Comissão	Nível Superior em Educação, e ter no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério.

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as formas de requisitos mínimos para o provimento dos demais cargos do referido anexo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/01/2021

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**